

PARECER JURIDICO 002/2020

CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO 002/2020

1-Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto de acordo com a legislação nacional em vigor, necessita fazer publicações de editais em jornais de circulação regional, bem como para efetuar a divulgação dos trabalhos desta casa;

2-Considerando que o jornal Opinião é de circulação regional que abrange esta municipalidade;

3-Considerando que a empresa já possui a circulação do jornal em toda a região, estando estabelecido no município de Santo Antônio do Planalto/RS, sendo uma empresa séria e atende aos requisitos necessários para a contratação;

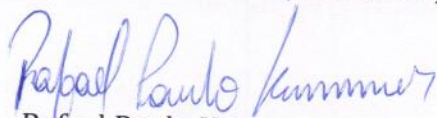
4 - Considerando que devido ao aumento de matéria a ser publicada, houve também a necessidade de aumentar o tamanho do espaço para publicação, o que não compromete o presente processo por obedecer às balizas legais;

5-Considerando que a proposta apresentada pela empresa para a assinatura mensal para o exercício de 2020 seria de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, fixos, o que não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Assim sendo, por todas as manifestações acima mencionadas, em razão da peculiaridade do caso, sou de Parecer Favorável pela Homologação do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, uma vez que o mesmo se enquadra nos termos do artigo 24, Inciso "II" da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

À Consideração Superior.

Santo Antônio do Planalto/RS, 03 de janeiro de 2020.


Rafael Paulo Kummer
Assessor Jurídico
OAB/RS 76.553

